

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E A REFORMA TRABALHISTA: PRINCIPAIS DISCUSSÕES E O FUTURO DOS SINDICATOS

Mariana Peixoto Espósito¹ Okçana Yuri Bueno Rodrigues²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR. mariana.esposito0803@gmail.com

²Orientadora, Mestre, Departamento de Pesquisa, UNICESUMAR. okrodrigues@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo discutir e analisar a lei 13.467/2017 no que se refere a contribuição sindical, dando ênfase ao futuro dos sindicatos diante das alterações da reforma trabalhista. Descrever as principais mudanças ocorridas na CLT que atingem diretamente a situação econômica dos sindicatos; Objetiva traçar em primeiro plano uma perspectiva geral acerca do tema através de uma breve apresentação sobre o sindicalismo e a Constituição Federal de 1988 e também, conhecer as fontes de renda dos sindicatos. Com as mudanças ocasionadas, a relação entre os empregados, sindicatos e empresas foi alterada. Cabe ao sindicato se preparar para as possíveis consequências dessa mudança em sua arrecadação, tendo em vista ter sido vedada a contribuição sindical sem a expressa anuência do trabalhador que não é associado. Diante disso, teremos um cenário de grande enfraquecimento sindical movido pela ausência de sustento financeiro, fazendo com que os sindicatos busquem atrair os trabalhadores de forma positiva para que se associem e assim consigam se manter e plena atividade, evitando maiores impactos ou até mesmo o seu fim.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma Trabalhista; Sindicalismo; Lei 13.467/2017; Contribuição Sindical.

1 INTRODUÇÃO

Podemos afirmar que, em 1720, na Inglaterra, surgiu o sindicalismo, pois neste momento foram criadas associações de trabalhadores para reivindicar diversos assuntos, dentre eles o limite de jornada de trabalho e melhores salários. O sindicato, por tanto, surge como um órgão de luta de classes e o movimento sindical como uma forma de reação à exploração dos trabalhadores pelos possuidores de capital na Revolução Industrial.

Com a Constituição Federal de 1988 vieram diversos avanços democráticos, assim como a possibilidade dos próprios sindicatos elegerem seus representantes e o poder de organização de sua gestão sem interferência do poder público (art.8º, I, CF/88).

A atual Constituição garantiu, em seu art. 8º, inciso V, a liberdade sindical, que garante a possibilidade de escolha em questão da filiação aos sindicatos, portanto ninguém é obrigado a se filiar ou ainda, se manter filiado.

Vale ressaltar que a intervenção do Estado em assuntos sindicais é vedada, contudo, isso não implica em autoridade do sindicato, apenas sua liberdade.

A subsistência econômica do sindicato é garantida através das Receitas Sindicais, a quais se tratam de diversas formas de contribuição financeira destinada aos sindicatos, são elas, a contribuição sindical, art. 578 a 610 da CLT, está que tem como ênfase nesse projeto e que será detalhada posteriormente, a contribuição confederativa, art. 8º, IV da CLT, contribuição assistencial, art. 513, “e”, CLT e por fim, a mensalidade dos sócios dos sindicatos, essa modalidade depende de sua obrigatoriedade estar prevista em estatuto próprio.

A contribuição sindical seria sem hesitar a receita sindical mais importante antes da aprovação da lei 13.467/2017 (Reforma trabalhista). Também chamada de imposto sindical, a contribuição sindical seria o desconto obrigatório, em folha de pagamento, pelo empregador, o equivalente a um dia de trabalho por ano, sendo o valor repassado ao sindicato da categoria a qual pertencia.

Contudo, a nova redação do art.578 da CLT, trouxe que seria ilícito descontar o valor da contribuição sindical do trabalhador, sem seu expresso consentimento, ou seja, o valor somente poderá ser descontado se o trabalhador autorizar prévia e expressamente.

Esta alteração gerou grande preocupação, desestruturando os sindicatos, tendo em vista ter sido alterada sua principal fonte de receita.

O maior receio é o desinteresse dos trabalhadores em contribuir, pois, inexistindo a contribuição o sistema teria como resultado a sua falência.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Através de pesquisa bibliográfica será exposto um breve histórico e evolução dos sindicatos, algumas características e fontes de renda (receitas sindicais). Com maior destaque, será evidenciada a receita sindical e suas mudanças com a “Lei da Reforma Trabalhista” (13.467/2017/ art. 578 da CLT), sendo notório o impacto trazido por esta, a fonte de renda dos sindicatos. O projeto é classificado como qualitativo, pois anseia em compreender profundamente este fato.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com o que foi estudado e pesquisado, temos a necessidade dos sindicatos se reinventarem para que continuem existindo e ainda que consigam se manter.

Deverá ocorrer, como meio de garantia, as fusões e incorporações sindicais, abrangendo maior número de categoria e território. Quem sairá na frente na atual situação, são aqueles com maior representatividade tomarão a frente e serão os precursores da mudança.

Além do mais, deverão apresentar uma atividade mais limpa, clara, rápida, revolucionária, que realmente traga confiança e fidelidade, que é o principal objetivo. O foco terá sempre que ser o representado, e ainda, que essa representatividade de fato aconteça, saia do papel.

Contudo, aqueles que se manterem inerte, sem demonstrar pro atividade alguma, morrerão.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto analisa e discute o futuro dos sindicatos após a mudança que a lei 13.467/2017 trouxe, em seu art.578 da CLT, tendo essa alteração relação direta com a principal fonte de proveito econômico da classe, a contribuição sindical, que deixou de ser obrigatória.

Se tratando de uma alteração importante, o futuro dos sindicatos se desestruturou, tendo os mesmo que criar meios atrativos, que convençam os trabalhadores a contribuir de livre e espontânea vontade, para que dessa forma, talvez, consigam evitar o seu fim.

REFERÊNCIAS

ROSSI, Roberta. **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E A REFORMA TRABALHISTA**: História. [S. l.], 2019. Disponível em: <http://www.assisvideira.com.br/blog/contribuicao-sindical-e-a-reforma-trabalhista/>. Acesso em: 31 jul. 2019.

ROSOLINO, Gabriel. **COMO FICA A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL APÓS A REFORMA TRABALHISTA**. [S. l.], 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI279983,71043-Como+fica+a+contribuicao+sindical+apos+a+reforma+trabalhista>. Acesso em: 31 jul. 2019.

CELESTE, Rafael. **SINDICALISMO DE ESTADO: O PODER BURGUESES DADO AOS TRABALHADORES**: Orientador: Profa. Dra. Jeanine Nicolazzi Philippi. 2017. 64 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017

BORGES, José Lucas Rodrigues. **A REFORMA TRABALHISTA E A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA: O FIM DA OUTORGA DE RECEITAS AOS SINDICATOS PELO ESTADO**. Orientador: Prof. Flavio Bellini de Oliveira Salles. 2017. 23 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017.

MARTINS, Sergio Pinto. **DIREITO DO TRABALHO**. 28. ed. atual. São Paulo: Atlas, 2012. 920 p. ISBN 978-85-224-6893-5.

DELGADO, Mauricio Godinho. **CURSO DE DIREITO DO TRABALHO**. 13. ed. São Paulo: LTr, 2014. 1536 p. ISBN 978-85-361-2817-7.

FILHO, Eduardo Pragmácio. **SINDICALISMO 4.0 E A REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA**. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/sindicalismo-4-0-e-a-revolucao-tecnologica/>. Acesso em: 1 ago. 2019.

CUNHA, Márcio Lima. **A REINVENÇÃO SINDICAL NO BRASIL**. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-reinvencao-sindical-no-brasil/>. Acesso em: 1 ago. 2019.